

investigação geotécnica por meio de sondagem, ensaios em laboratório e “in situ”, incluindo relatório de estabilidade de taludes em terrenos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe a Resolução SEI-GDF nº 113, de 07 de abril de 2022, bem como o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, assim como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução SEI-GDF nº 54/2022, publicada no DODF nº 18, de 23 de fevereiro de 2022, página 57.

RENATO BEZERRA

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a designação dos Executores do Contrato nº 15/2021, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF e a empresa LTEC LABORATORIO TECNICO E ENGENHARIA LTDA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO por delegação de competência do DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 109/2022, art. 1, inciso I e II, resolve:

Art. 1º Designar AGOSTINHO TOSTO NETO, matrícula 691-2, CPF: ***.998.318-** como titular e ALESSANDRA FERREIRA DA COSTA NETO, matrícula 1229-7, CPF: ***.929.261-** como suplente, para atuarem como Executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 15/2021, cujo objeto é a Contratação de serviços de investigação geotécnica por meio de sondagem, ensaios em laboratório e “in situ”, incluindo relatório de estabilidade de taludes em terrenos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe a Resolução SEI-GDF nº 113, de 07 de abril de 2022, bem como o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, assim como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução SEI-GDF nº 20/2022, publicada no DODF nº 11, de 17 de janeiro de 2022, página 33.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o regimento interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar GISELLE MOLL MASCARENHAS, da função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 2º Designar MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, para exercer a função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Dispensar CAMILA DE CARVALHO PIRES LAMMERS, da função de segundo membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 4º Designar DANIELLE BORGES SIQUEIRA RODRIGUES, para exercer a função de segundo membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão nº 15/2021-SEMA, resolve:

Art. 1º Dispensar NORMA CHEMIN, da função de membro titular do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução nº 03/2006, do CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF.

Art. 2º Designar NATALIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA, para exercer a função de membro titular do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução nº 03/2006, do CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 24 DE JUNHO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 77, de 23 de março de 2021, republicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021 e Decreto nº 41.756, de 1º de fevereiro de 2021, DODF nº 22, de 02 de fevereiro de 2021, e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar Comissão Executora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2022, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/SENAI – Departamento Regional do Distrito Federal, que tem por objeto a contratação de empresa/entidade especializada na prestação de serviços de qualificação social e profissional para a realização de cursos. Os serviços acontecerão de forma presencial e itinerante nas Regiões Administrativas (RA's), aqui denominadas, microterritórios e, a sua vez, dentro dos macroterritórios de atuação da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, como definido na Portaria nº 31, de 26 de Janeiro de 2021, a fim de atender o Programa RENOVADE, nos termos do Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 42.701, de 09 de novembro de 2021, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico - SETRAB/SQP/COPEQ (85197367) e seus anexos, conforme informações constantes do Processo SEI 04012-00004422/2021-81, a saber:

I – DJANE DA SILVA BENTO, matrícula 277.486-0, lotada na Diretoria de Planejamento de Programas de Qualificação, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para atuar como COORDENADORA.

II – ANA KARINA LEITE BORGES MARTINS, matrícula 279.699-6, lotada na Coordenação de Planejamento, Projetos e Estratégias de Qualificação, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para atuar como Primeiro Membro.

III – MATHEUS JONATHAS MARQUES DE ANDRADE, matrícula 0277030-X, lotado no Gabinete, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para atuar como Segundo Membro.

Art. 2º Cabe aos executores:

a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c o art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores;

b) atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) exercer o controle de saldo contratual;

e) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (https://www.economia.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf).

Art. 3º Nos afastamentos legais, o Subsecretário da área deverá ser cientificado formalmente para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.